



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente Pedro Alberto Barausse, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 815.752-9 e do CPF nº 056.755.299-34, residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa AUTO POSTO LEAL II LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.117.573/0001-01, com sede na Rua Centenário, nº 1.695, Município de Campo Largo – PR, neste ato representada por Ubiratã Lizete de Souza Leal, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 938.825.139-34 e no RG sob nº 6.337.765-1 SESP/PR, residente e domiciliado a Rua Rocha Pombo, nº 1.022, centro de Campo Largo – CEP 83601-350, doravante denominada CONTRATADA, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 37398/2022 que trata de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, II da Lei 8.666/93 sob o nº 25/2022, ajustam entre si, através deste CONTRATO ADMINISTRATIVO, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste instrumento contratual o fornecimento de 1.840 litros de combustível (gasolina comum) para a frota da Câmara Municipal de Campo Largo, conforme especificações oficiais editadas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.
- 1.2 O objeto será fornecido conforme tabela abaixo:

Descrição do produto	Quantidade de litros	Valor unitário médio ANP Campo Largo (11/09/2022 17/09/2022)	Desconto sobre a tabela ANP	Valor do litro com Desconto (1%)	Valor total dos 1.840 litros com desconto
Gasolina comum	1.840	R\$ 5,22	1,00%	R\$ 5,16	R\$ 9.494,40

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br
Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

- 1.3 Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Largo autorizados a serem abastecidos na contratada são:

Nº Carro	Marca/Modelo	Ano de Fabricação/Modelo	Placa	Renavam	Chassi
1	VW/GOL TL MB S	2014 / 2015	AZC-3730	0102.999280-8	9BWAA45U2FT069743
2	VW/GOL TL MB S	2014 / 2015	AZC-3729	0102.998168-7	9BWAA45U2FP129027
3	VW/GOL TL MB S	2014 / 2015	AZC-3728	0102.997721-3	9BWAA45U1FP547644
4	VW/TAOS COMFORTLINE 1.4 TSI 250 AUTOMÁTICO	2022 / 2022	SDX0I35	1323595454	8AWBJ6B27NA828449

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1 Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Proposta da **CONTRATADA** – fls. 06 dos autos do procedimento nº 37398/2022.

2.2 Os documentos elencados no “**caput**” desta cláusula são considerados pelas partes como suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o objeto e disciplinar as relações obrigacionais entre os contratantes, até sua completa execução.

2.3 A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Pelo fornecimento do objeto tratado neste contrato, a **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** 1.840 litros de gasolina comum, no importe de **R\$ 5,16** (cinco reais e dezesseis centavos) o litro de gasolina comum, o que resultará na despesa total de **R\$ 9.494,40** (nove mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

3.2 O valor contratado referente ao litro de gasolina comum representa 1% (um por cento) de desconto aplicado sobre o preço médio do litro de gasolina comum verificado no sistema de levantamento de preço – SLP da ANP (última média semanal disponibilizada anterior à data do



pedido) preferencialmente Campo Largo, e na falta verifica-se o preço médio Paraná, disponível na página eletrônica da Agência Nacional do Petróleo – ANP (https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Municipio_Posto.asp) **no ato de empenho** se esse preço for igual ou menor que o da bomba oferecido a todos os consumidores.

3.2.1. Se o preço do litro de gasolina comum referido no item 3.2 for maior que o da bomba oferecido a todos os consumidores, aplica-se o desconto no preço da bomba na data do abastecimento, que deverá ser comprovado com fotos, declarações, etc.

3.2.2. Contudo vale lembrar que caso o sistema “SLP da ANP” estiver fora do ar aplica-se direto o desconto no valor da bomba na data do abastecimento, que deverá ser comprovado com fotos, declarações, etc.

3.3 No valor constante desta Cláusula, representando o preço total do fornecimento de produtos pela **CONTRATADA**, já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com as especificações editadas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

4.2. A forma de fornecimento será parcelada, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Campo Largo.

4.3. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, de acordo com a quantidade dos produtos fornecidos e colocados, por meio de depósito bancário no Banco Itaú, agência 4020, conta corrente 35075-9, em nome da empresa **CONTRATADA**, mediante de requerimento solicitando o pagamento, que a **CONTRATADA** deve protocolar na Câmara Municipal de Campo Largo, acompanhado de:

5.1.1. Ateste da Nota fiscal (detalhada) pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;

5.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

- 5.1.3. Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados, quando for o caso);
- 5.1.4. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPQ/Certidao/CndConjuntaInter/InfoRmaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- 5.1.5. Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- 5.1.6. Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>);
- 5.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 5.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).

- 5.2. A nota fiscal deverá ser emitida necessariamente com data igual ou superior à emissão da nota de empenho, sendo vedada a realização de despesa sem prévio empenho.
- 5.3. Caso de constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-lo ao contratado para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julga indevida.
- 5.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, em especial durante a realização dos serviços de abastecimento do objeto.
- 5.5. É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária.
- 5.6. A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

- 6.1 A **CONTRATADA** obriga-se a abastecer os veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Largo em seu estabelecimento comercial, sendo necessária a presença de um dos



veículos identificados no item 1.3 deste contrato, juntamente com uma pessoa autorizada assinar pelo abastecimento desse veículo.

6.2 O recebimento do objeto contratado será acompanhado pelo fiscal/gestor de contratos da Câmara Municipal de Campo Largo o qual fiscalizará a execução contratual, e sendo constatadas irregularidades, notificará por escrito a **CONTRATADA** do ocorrido a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

6.3 Caso **CONTRATADA** seja reincidente no que está disposta no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido no mesmo, lhe serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

6.4. A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos será a lei 8666/93 e toda legislação pertinente à Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1 O preço do litro de gasolina comum não será reajustado, haja vista que esse valor representa 1% (um por cento) de desconto aplicado sobre o preço médio do litro de gasolina comum verificado no sistema de levantamento de preço – SLP da ANP (última média semanal disponibilizada anterior à data do pedido) preferencialmente Campo Largo, e na falta verifica-se o preço médio Paraná, disponível na página eletrônica da Agência Nacional do Petróleo – ANP (https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Municipio_Posto.asp) **no ato de empenho** se esse preço for igual ou menor que o da bomba oferecido ao todos os consumidores, conforme disposto na cláusula 3.2 e seguintes deste contrato, ou seja, esse preço já está acompanhando a variação do mercado.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo do presente contrato **será de 09 (nove) meses** a partir da publicação resumida do contrato e ficará condicionado aos valores máximos fixados para a despesa desta licitação.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições verificadas no momento da contratação, durante toda a vigência deste contrato.

9.2 A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários, comerciais, etc.



9.3 É vedado subcontratar o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

10.2 A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

10.3 A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando a **CONTRATADA**:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

11.2 Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

11.3 Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeito, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

12.1 As despesas desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
33.90.30.01.02	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

13.1 A servidora responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato será a Sra. Meiriely Adriana Bork, conforme indicação administrativa e de acordo com a Portaria 57/2022, a qual exigirá o cumprimento do objeto, durante todo o período de vigência

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

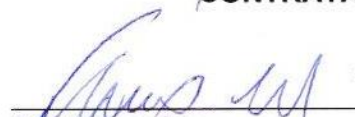
E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 01 de novembro 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por Pedro Alberto Barausse
CONTRATANTE


AUTO POSTO LEAL II LTDA
Representada por Ubiratã L. de Souza Leal
CONTRATADA


Testemunha
Nome: Diler Vences Duro
RG: 336313080
CPF: 10459429954


Testemunha
Nome: Florentino Marcel de Oliveira
RG 89838329
CPF: 05013929989

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA-FEIRA, 01 DE NOVEMBRO de 2022.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2306 - 56 Pág(s)

PORTARIA Nº. 110/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 19, inciso XXI do Regimento Interno, conforme procedimento 53784/2022:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) servidor(a) WANDERLEY SANTINO LOURENÇO, como Fiscal de Contrato, em substituição ao (a) servidor (a) MEIRIELY ADRIANA BORK, durante o período de licença especial entre os dias 03/11/2022 a 02/12/2022, conforme dispositivo no inciso I, do anexo VII, da Lei 2256/10.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 01 de novembro de 2022.

PEDRO ALBERTO BARAUSSE
Presidente

EXTRATO CONTRATO Nº 17/2022

Espécie: extrato contrato administrativo nº 17/2022; Objeto: o presente contrato tem como objeto, o fornecimento de 1.840 litros de combustível (gasolina comum) para a frota da Câmara Municipal de Campo Largo; Amparo: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 25/2022; Processo Administrativo nº: 37398/2022; Vigência: de 01/11/2022 a 31/08/2023, será de 09 (nove) meses; Valor Máximo da Despesa: de R\$ 5,16 (cinco reais e dezesseis centavos) o litro de gasolina comum, o que resultará na despesa total de R\$ 9.494,40 (nove mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos); Cobertura Orçamentária: 33.90.30.01.02 (Fonte de Recurso Próprio); Órgão Gerenciador: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Detentora: AUTO POSTO LEAL II LTDA

TERÇA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO de 2022.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2310 - 57 Pág(s)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 02/2022

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 02/2022; Objeto: Registro de Preços para a contratação de serviços continuados de manutenção veicular para a frota da Câmara Municipal de Campo Largo; Amparo: Pregão Eletrônico nº 03/2022; Processo Administrativo: nº 332218/2021; Detentora: FOX AUTO CENTER; Vigência: 04/05/2023. A Câmara Municipal de Campo Largo - PR, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que NÃO HOUE ALTERAÇÃO de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na Ata publicada no Diário Oficial do Município, em 05/05/2022, Edição nº 2179- Págs 23. Campo Largo, 08 de novembro de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 03/2022

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 03/2022; Objeto: Registro de Preços para a contratação de serviços continuados de manutenção veicular para a frota da Câmara Municipal de Campo Largo; Amparo: Pregão Eletrônico nº 03/2022; Processo Administrativo: nº 332218/2021; Detentora: RITATO AUTO CENTER LTDA - ME; Vigência: 04/05/2023. A Câmara Municipal de Campo Largo - PR, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que NÃO HOUVE ALTERAÇÃO de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na Ata publicada no Diário Oficial do Município, em 05/05/2022, Edição nº 2179- Págs. 23-24. Campo Largo, 08 de novembro de 2022.

EXTRATO CONTRATO Nº 17/2022 (republicado por correção)

Espécie: extrato contrato administrativo nº 17/2022; Objeto: o presente contrato tem como objeto, o fornecimento de 1.840 litros de combustível (gasolina comum) para a frota da Câmara Municipal de Campo Largo; Amparo: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 25/2022; Processo Administrativo nº: 37398/2022; Vigência: de 01/11/2022 a 31/07/2023, será de 09 (nove) meses; Valor Máximo da Despesa: de R\$ 5,16 (cinco reais e dezesseis centavos) o litro de gasolina comum, o que resultará na despesa total de R\$ 9.494,40 (nove mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos); Cobertura Orçamentária: 33.90.30.01.02 (Fonte de Recurso Próprio); Órgão Gerenciador: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Detentora: AUTO POSTO LEAL II LTDA.